

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	09
Proc: Nº	50117

Barueri, 30 de março de 2017.

### PARECER JURÍDICO

023/2017



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 021/2017.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: **“REVOGA A LEI Nº 2.406, DE 9 DE JUNHO DE 2015, E O INCISO VII DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.480, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016”.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim revogar a lei nº 2.406 de 9 de junho de 2015, e o inciso VII do artigo 1º, a Lei nº 2.480, de 17 de outubro de 2016.

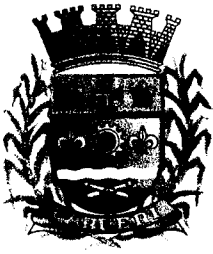
No caso em tela, conforme Mensagem nº 10/17, “a instituição beneficiária, em função de problemas técnicos e financeiros, não mais tem interesse na concessão”.

Portanto, a revogação expressa da lei 2.406/2015 e do artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 2480/2016, justifica-se pela ausência de interesse na manutenção da concessão, conforme manifesta a instituição concessionária.

Ademais, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigência até que outra a modifique ou revogue, ou seja, as leis, via de regra,

17:07 03/04/2017 000922 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	10
Proc: Nº	50117

são criadas com a característica de permanência, mas podem ser revogadas. A propósito, *a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior* (artigo 2º, caput e §2, do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

Deste modo, com a aprovação desta proposição, os dispositivos das leis apontadas, de forma expressa, tornam-se revogados e perdem a vigência, fazendo com que deixem de existir no mundo jurídico, ou seja, deixam de produzir seus efeitos legais.

Assim, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alíneas “h”, artigo 15, inciso II e artigo 19, inciso III, alínea “d”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XIV, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor (artigo 50, § 8º, do RI);
- d) Discussão única (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

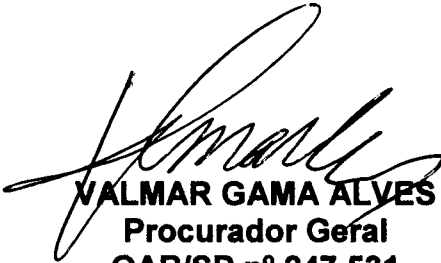
Fis: Nº	12
Proc: Nº	502/17

## PROCURADORIA GERAL

- e) Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 49, inciso X, da LOMB e artigo 186, alínea "a", item 3, do RI);
- f) Votação nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

Observamos a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**VALMAR GAMA ALVES**  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

